



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RUB
PROC. Nº	



Dispensa Nº 000010/2024

Processo: 002491 / 2024

Contrato Nº 000018/2024

Empresa: A.A.T.R - ASSOCIACAO DE APOIO TERAPEUTICO REVIVER

CNPJ: 09.558.780/0001-64

Endereço: RUA ALIM FERNANDES DE SOUZA, S/N - FUNIL - MIMOSO DO SUL - ES - CEP: 29400000

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 018/2024
Processo Administrativo nº 2491/2024, de 18/04/2024
Dispensa Emergencial nº 0010/2024
Código de Identificação CidadES : 2024.059E0700001.09.0005

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE RIO BANANAL-ES E A EMPRESA A.A.T.R - ASSOCIACAO DE APOIO TERAPEUTICO REVIVER, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.744.143/0001-64, sediado na Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal-ES, designado abreviadamente como **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **EDMILSON SANTO ELIZÁRIO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município, designado abreviadamente como **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Senhora Secretária **Luciana Maria Brumatti**, brasileira, residente e domiciliado neste Município e de outro lado a Empresa **A.A.T. R - Associação de Apoio Terapêutico Reviver**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 095.587.80/0001-64, estabelecida na Rua Alim Fernandes de Souza, nº s/nº, Bairro Funil, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29400-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Presidente, Sr. **Gilberto Roberto Silva**, brasileiro, portador da CI nº *.08.1** SPTC/ES e CPF nº ***.315.777-** residente e domiciliado no Município de Jeronimo Monteiro/ES, tendo em vista o que consta no **Processo nº 2491/2024** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa Emergencial nº 0010/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1.O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Acolhimento a Pessoa Deficiente (Residência Inclusiva) para atender ao Srº Edinaldo Pego (52 anos), DECISÃO JUDICIAL, pelo período de 06 meses caracterizando 180 (cento e oitenta) diárias** conforme especificações e quantitativos no anexo deste Contrato embasado Artigo 75, inciso VIII da lei 14.133/21, por enquadrar-se em situação de emergência, visando atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Vinculam esta contratação, independente de transcrição, os documentos e instruções que compõem o **Processo nº 2491/2024**, em especial, o Termo de Referência, Anexo II deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1. Fica estabelecida a forma de execução deste Contrato, compra por preço unitário, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, com fornecimento mediante Ordem de Fornecimento/Serviço emitida pelo Setor de Ordens deste órgão.

3.2. O prazo de vigência da contratação será de **203 (duzentos e três) dias** contados do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial, Portal da Transparência e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ou seja, até o dia **31/12/2024** e o prazo de execução deste contrato será de **180 (cento e oitenta) dias** contados a partir da data do

GILBERTO
ROBERTO
SILVA:9703157777
2

Assinado de forma digital
por GILBERTO ROBERTO
SILVA:97031577772
Dados: 2024.06.12
10:17:40 -03'00'

Assinado digitalmente. Acesso: <https://riobananal.es.gov.br/> Chave: 4c1aa17-d086-4253-96a6-d15e56ac3e1
Contrato Nº 000119/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚB	
PROC. Nº		

acolhimento na associação devidamente documentada.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 33.660,00 (Trinta e Três Mil e Seiscentos e Sessenta Reais), resultando no valor diário no de R\$ 187,00 (cento e oitenta e sete reais).**

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo II deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

- 6.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 6.9. Deverá ser observada pela Administração Pública, bem como pelo Contratado, o **DECRETO MUNICIPAL 2.435/2022** que aprovou a **IN-SCC nº 003/2022** e Capítulo VI do **DECRETO MUNICIPAL Nº 2.539/2023** que trata de Reajuste e Reequilíbrio nos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

- 7.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA constam no Termo de Referência, Anexo II deste Instrumento contratual, bem como as determinadas na legislação, entretanto, ressalta-se que:
 - 7.1.1. Constitui obrigação da CONTRATADA, manter, durante a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação, ou para a qualificação na contratação direta para fins de pagamento.
 - 7.1.2. Constitui ainda, obrigação da CONTRATADA cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz em consonância com o art. 92, XVII da Lei 14.133/2021.
- 7.2. Demais condições de pagamento encontram-se dispostas no Termo de Referência, Anexo I do edital do presente processo.

CLÁUSULA OITAVA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A execução do presente contrato será acompanhada pelos seguintes servidores: A Sra. **Nayara Gomes de Jesus**, matrícula nº 07492, tendo com seu suplente o servidor o Sr. **Rander Benedito Prates**, matrícula 04818, nomeados através da Portaria Municipal 0231/2024 de 10/06/2024.
- 8.2. O fiscal do contrato designado pela Secretaria, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, que deverá atestar a execução dos serviços nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao contratante e a contratada, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.
- 8.3. O contratado e a contratante ficam devedores de observar o **DECRETO 2.426/2022** que aprovou a **IN-SCC nº 001/2022** que trata sobre a Gestão e Fiscalização dos contratos.

GILBERTO
ROBERTO
SILVA:97031
577772

Assinado de forma
digital por
GILBERTO ROBERTO
SILVA:9703157772
Dados: 2024.06.12
10:17:53 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚB	
PROC. Nº		

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIZAÇÕES

9.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21 as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção prevista neste tópico, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.5. A sanção prevista no inciso III do caput do Art. 156 da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/114133.htm> quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

9.6. A sanção prevista no inciso IV do caput do Art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

9.7. A sanção estabelecida no inciso IV do caput do Art. 156 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

9.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do Art. 156 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II

GILBERTO
ROBERTO
SILVA:97031
577772

Assinado de forma
digital por
GILBERTO ROBERTO
SILVA:9703157772
Dados: 2024.06.12
10:18:04 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RUB
PROC. Nº	



do caput deste artigo.

9.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.10 A aplicação das sanções previstas no caput do Art. 156 da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública

9.11 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.12.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

9.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.15. A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do Art. 158 da Lei nº 14.133/21;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.18. A Prefeitura Municipal de Rio Bananal deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

9.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

9.20. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.21. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9.22. Devera ser observado pela Administração, bem como pela Contratada, o **DECRETO 2.436/2022** que aprovou a **IN-SCC nº 002/2022** que trata do procedimento para apuração de responsabilização da contratada.

CLÁUSULA DECIMA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

GILBERTO
ROBERTO
SILVA:97031
57772

Assinado de forma
digital por
GILBERTO ROBERTO
SILVA:9703157772
Dados: 2024.06.12
10:18:15 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RUB	
PROC. Nº		

- 11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes e findo do prazo estipulado para tanto, e independente de termo de rescisão;
11.2. Aplicar-se-ão os Arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de **2024**, na classificação abaixo:
Secretaria Municipal de Assistência Social - Processo 2491/2024
0070010812200052218 - Manutenção do Gabinete do Secretário De Assistência Social e Órgãos Subordinados
33903999000 - Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica *Ficha: 0205*

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 13.1. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo contrato prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
13.2. Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.
13.3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem dados patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
13.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a contratante, para a execução do objeto do contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do contratado, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.
13.5. A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
13.6. A contratada fica obrigada a comunicar a contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
14.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO

15.1 O referido Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Rio Bananal/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

GILBERTO
ROBERTO
SILVA:970315
77772

Assinado de forma
digital por GILBERTO
ROBERTO
SILVA:97031577772
Dados: 2024.06.12
10:18:27 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RUB	
PROC. Nº		

Rio Bananal - ES, 11 de Junho de 2024.

CONTRATANTE

Assinado por EDIMILSON SANTOS ELIZIARIO
011.***.***_**
Prefeitura Municipal de Rio Bananal
12/06/2024 13:58:13

Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Edmilson Santos Elizario
Prefeito Municipal

CONTRATADA

GILBERTO
ROBERTO
SILVA:9703157772

Assinado de forma digital por
GILBERTO ROBERTO
SILVA:9703157772
Dados: 2024.06.12 10:18:38
-03'00'

A.A.T.R - Associação de Apoio Terapêutico Reviver
Gilberto Roberto Silva
Presidente da Associação

Secretaria: 00000007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Dotação: OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 00272-150000000000

Anexo I

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
	00003737	GRAU DE DEPENDENCIA II - SERVICOS DE ACOLHIMENTO RESIDENCIAL PARA PESSOAS COM DEFICIENCIAS grau de dependência ii - serviços de acolhimento residencial para pessoas com deficiência de ambos os sexos - 18 a 59 anos - modalidade residência inclusiva: acolhimento para pessoas com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada: • acomodação em cama de solteiro com colchão d 20, roupa de cama, e roupeiro individual em quarto coletivo separado por sexo organizado conforme diagnósticos e condições psicológicas de cada pessoa; • acomodação em quarto coletivo separado por sexo, banheiro coletivo, sala coletiva de tv, sala de atendimento de enfermagem, sala de		DIA	180,000	187,000	33.660,000



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RUB	
PROC. Nº		

atividades/recreação/lazer, refeitório, área externa.

- fornecimento mínimo de 06 (seis) refeições diárias, conforme cardápio devidamente elaborado por nutricionista;
- serviços de limpeza diária dos quartos, banheiros e ambientes comuns da instituição;
- serviços de lavanderia;
- atividades coordenadas por profissionais devidamente capacitados visando a preservação da saúde física e mental e do aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social;
- atividades que buscam a preservação ou reestabelecimento do vínculo familiar;
- disponibilização de profissionais para serviços externos como consultas médicas especializadas, acompanhamento hospitalar (internação) e durante consultas, dentre outros similares;
- materiais de higiene de uso individual e roupas de uso individual, que poderão ser adquiridas com o benefício da pessoa;
- suporte e encaminhamento em casos de urgência e emergência.

DIA

Total Secretaria: 33.660,000

Total Geral: 33.660,000

Assinado digitalmente. Acesse: <https://riobananal.es.gov.br/> Chave: 4c1aa17-d086-4253-96a6-d15e56ac39e1
Contrato Nº 000119/2024

Parecer Conclusivo da Procuradoria do Município, **AUTORIZO/RATIFICO** a presente contratação direta e **DETERMINO** sua publicação, por extrato, nos Diários Oficiais e posterior afixação nos sítios eletrônicos oficiais deste órgão nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, bem como **ADJUDICO E HOMOLOGO** o resultado da presente dispensa, nos termos abaixo:

Empresa Vencedora:

- **BRASIL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, no valor total de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais);**

Rio Bananal/ES, 11 de junho de 2024.

EDIMILSON SANTOS ELIZIARIO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1337588

ATO DE AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE
Nº 00011/2024

PROCESSO Nº 2958/2024
TERMO DE RATIFICAÇÃO

ART. 74, INC. II da Lei nº 14.133/2021
CÓDIGO DE PUBLICAÇÃO CIDADES/ES
- 2024.059E0700001.10.0015

Processo: 2958/2024 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.
Inexigibilidade nº: 011/2024

O Prefeito Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, tendo em vista o que consta na Dispensa Eletrônica, especificada acima, destinada à Futura e Eventual **Contratação de Show Musical Nível Regional - DONATO FONTANA - 1º FESTA ITALIANA DO MUNICIPIO**, tendo como critério de julgamento o menor preço por lote, e em face ao julgamento disposto em ata pelo Pregoeiro e do Parecer Conclusivo da Procuradoria do Município, **AUTORIZO/RATIFICO** a presente contratação direta e **DETERMINO** sua publicação, por extrato, nos Diários Oficiais e posterior afixação nos sítios eletrônicos oficiais deste órgão nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, bem como **ADJUDICO E HOMOLOGO** o resultado da presente dispensa, nos termos abaixo:

Empresa Vencedora:

- **DONATO FONTANA SOARES PRODUÇÕES ARTISTICAS, no valor total de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais);**

Rio Bananal/ES, 11 de junho de 2024.

EDIMILSON SANTOS ELIZIARIO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1337589

ATO DE AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE
Nº 00010/2024

PROCESSO Nº 2933/2024
TERMO DE RATIFICAÇÃO

ART. 74, INC. II da Lei nº 14.133/2021
CÓDIGO DE PUBLICAÇÃO CIDADES/ES
- 2024.059E0700001.10.0016

Processo: 2933/2024 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.
Inexigibilidade nº: 010/2024

O Prefeito Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, tendo em vista o que consta na Dispensa Eletrônica, especificada acima, destinada à Futura e Eventual **Contratação de Show Musical Nível Regional - BANDA ITALIAMOS - 1º FESTA ITALIANA DO MUNICIPIO**, tendo como critério de julgamento o menor preço por lote, e em face ao julgamento disposto em ata pelo Pregoeiro e do Parecer Conclusivo da Procuradoria do Município, **AUTORIZO/RATIFICO** a presente contratação direta e **DETERMINO** sua publicação, por extrato, nos Diários Oficiais e posterior afixação nos sítios eletrônicos oficiais deste órgão nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, bem como **ADJUDICO E HOMOLOGO** o resultado da presente dispensa, nos termos abaixo:

Empresa Vencedora:

- **WA PRODUÇÕES LTDA EPP, no valor total de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais);**

Rio Bananal/ES, 11 de junho de 2024.

EDIMILSON SANTOS ELIZIARIO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1338218

Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

EXTRATO DE CONTRATO
Nº 018/2024

Processo: 2491/20224 - Dispensa Emergencial 010/2024. **Contratante:** Município de Rio Bananal/ES **Contratada:** A.A.T. R - Associação de Apoio Terapêutico Reviver. **Objeto:** Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Acolhimento a Pessoa Deficiente (Residência Inclusiva) para atender ao Srº Edinaldo Pego (52 anos), DECISÃO JUDICIAL, pelo período de 06 meses caracterizando 180 (cento e oitenta) diárias. **Valor do Contrato:** R\$ 33.660,00 (Trinta e Três Mil e Seiscentos e Sessenta Reais), resultando no valor diário no de R\$ 187,00 (cento e oitenta e sete reais). **Data da assinatura:** 11/06/2024. Vigência: 31/12/2024.

Código de Identificação da Contratação:
2024.059E0700001.09.0005

Rio Bananal-ES, 11 de Junho de 2024.
Edimilson Santo Eliziário
Prefeito Municipal

Protocolo 1338196

Santa Leopoldina

Lei

LEI Nº 1.897/2024

ACRESCENTA O INCISO VIII AO ARTIGO 65, E A SUBSEÇÃO IX, COMPOSTA PELOS ARTIGOS 82-A, 82-B, 82-C E 84-D, À LEI Nº 735, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1991, PARA INSTITUIR A GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES ESPECIAIS NO

Contrato nº 000018/2024

Última atualização 12/06/2024

Local: Rio Bananal/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE RIO BANANAL

Unidade executora: 27744143000164-001 - Prefeitura Municipal de Rio Bananal

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 002491/2024 **Categoria do Processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 12/06/2024 **Data de assinatura:** 11/06/2024 **Vigência:** de 11/06/2024 a 31/12/2024

Id contrato PNCP: 27744143000164-2-000004/2024 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: [27744143000164-1-000027/2024](#)

Objeto:

Contratacao de empresa prestadora de servicos de acolhimento residencial para pessoas com deficiencia de ambos os sexos.(Decisao judicial)

VALOR CONTRATADO

R\$ 33.660,00

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: A.A.T.R - ASSOCIACAO DE APOIO TERAPEUTICO REVIVER **CNPJ/CPF:** 09.558.780/0001-64

Tipo: Pessoa jurídica

Histórico

Evento ↕	Data/Hora do Evento ↕	Baixar ↕
Inclusão - Contrato	12/06/2024 - 14:20:06	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página



[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

